



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4923, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002

P. 25751/02 - AP. 26715/94

Cria os Conselhos Gestores dos Serviços de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os Conselhos Gestores dos Serviços de Saúde são instâncias colegiadas, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de garantir a participação dos usuários, dos trabalhadores da saúde e dos Serviços de Saúde do Município.

§ 1º - Em cada Serviço de Saúde gerenciado pelo Município deverá ser criado um Conselho Gestor dos Serviços de Saúde.

§ 2º - As Entidades Conveniadas ou Cadastradas que participam do SUS (Sistema Único de Saúde) poderão adotar o mesmo critério.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Gestor dos Serviços de Saúde, dentro de sua competência, participar do controle e avaliação das ações de saúde da área de abrangência de cada serviço, além do controle e avaliação das ações:

- I - Fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde;
- II - Identificar os principais problemas de saúde da área de abrangência de cada serviço, encaminhando-os aos setores competentes;
- III - Acompanhar a execução do Plano Local e/ou Municipal de Saúde, aprovado pelas instâncias deliberativas;
- IV - Indicar prioridades para fins de aperfeiçoar o plano de ações referentes aos Serviços de Saúde;
- V - Avaliar o grau de satisfação dos usuários em relação ao atendimento prestado nos Serviços de Saúde;
- VI - Discutir e encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde as propostas de soluções para os problemas relacionados à área física, recursos materiais e humanos, necessários ao funcionamento adequado aos Serviços de Saúde; e
- VII - Propor treinamento e/ou capacitação profissional aos trabalhadores da saúde.

Parágrafo Único - Todas as deliberações dos Conselhos Gestores serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 3º - Os Conselhos Gestores dos Serviços de Saúde deverão ser informados das resoluções e deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 4º - Os Conselhos Gestores dos Serviços de Saúde poderão requerer informações ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, as quais deverão ser respondidas em até 30 (trinta) dias.

Art. 5º - A composição dos Conselhos Gestores dos Serviços de Saúde deverá ser paritária, sendo 50% de trabalhadores da saúde e de 50% de usuários.

Parágrafo Único - Dentre os 50% de trabalhadores de saúde, deverão estar inclusos os representantes da Secretaria Municipal de Saúde nos Serviços de Saúde.

Art. 6º - Os membros dos Conselhos Gestores dos Serviços de Saúde serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º - Os membros dos Conselhos Gestores dos Serviços de Saúde serão eleitos através de votação secreta, em conformidade com o Artigo 8º desta Lei e seus incisos, sendo lavrada ata onde constará o número de votantes e de votos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei 4923/02

- Art. 8º - A eleição dos membros dos Conselhos Gestores dos Serviços de Saúde deverá cumprir a regulamentação a seguir:
- I - Ampla divulgação do pleito e prazo para inscrição dos candidatos de, no mínimo, 15 (quinze) dias;
 - II - Terão direito a se candidatar como representante dos usuários e a votar os moradores que comprovarem residência na área de abrangência dos Serviços de Saúde;
 - III - Os representantes dos trabalhadores de saúde serão eleitos entre os funcionários dos Serviços de Saúde;
 - IV - O número de membros dos Conselhos Gestores dos Serviços de Saúde poderá variar de acordo com a complexidade do serviço e da mobilização local, não excedendo a 12 titulares e seus respectivos suplentes que serão classificados por ordem de votação; e
 - V - Os Conselhos Gestores dos Serviços de Saúde deverão contar com um coordenador e um secretário, eleitos entre seus membros, na primeira reunião ordinária após a posse.
- Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS - poderá redistribuir o funcionário eleito diante de suas necessidades com justificativas apresentadas ao Conselho Gestor dos Serviços de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.
- Parágrafo Único - O funcionário público eleito somente será transferido de seu local de trabalho com apreciação dos membros do referido Conselho e aprovado por maioria simples, exceto nos casos de infração grave prevista em lei ou quando for por livre opção de oportunidade.
- Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde deverá acompanhar o processo eleitoral e avaliar o funcionamento dos Conselhos Gestores dos Serviços de Saúde através de comissões instituídas, conforme previsto na Lei nº 4669/2001, que institui o Conselho Municipal de Saúde - CMS e seu Regimento Interno.
- Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverá indicar um funcionário de seu quadro para acompanhar o processo eleitoral, organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Serviços de Saúde.
- Art. 12 - Os Conselhos Gestores dos Serviços de Saúde poderão utilizar a infra-estrutura do Conselho Municipal de Saúde (CMS), dos Serviços de Saúde e outras Instituições Públicas necessárias ao seu funcionamento, desde que não resulte em prejuízo a sua rotina normal.
- Art. 13 - As reuniões ordinárias dos Conselhos Gestores dos Serviços de Saúde deverão ocorrer mensalmente, e as extraordinárias, sempre que houver necessidade.
- Parágrafo Único - As reuniões serão convocadas pelo Coordenador ou por 1/3 dos seus membros.
- Art. 14 - Os Conselhos Gestores dos Serviços de Saúde deverão contar com um Regimento Interno, de acordo com esta lei e as legislações em vigência.
- § 1º - O Regimento Interno de que trata o “caput” deste artigo deverá obrigatoriamente regulamentar o seu funcionamento, forma de convocações, datas e locais das reuniões, exclusões e nomeações de titulares e suplentes, divulgação das deliberações, entre outros assuntos pertinentes.
- § 2º - Será excluído o conselheiro que faltar em a (três) reuniões consecutivas, sem pedido prévio de afastamento.
- § 3º - No caso de desistência ou exclusão do titular assumirá o suplente denominado por ordem de votação.
- Art. 15 - Os Conselhos Gestores dos Serviços de Saúde terão a partir da posse de seus membros 30 dias para aprovar o Regimento Interno que normatizará seu funcionamento, sob pena de reger-se obrigatoriamente pelo regimento elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei 4923/02

- Art. 16 - Os membros dos Conselhos Gestores dos Serviços de Saúde não serão remunerados, porém seu trabalho será considerado serviço de valor relevante à comunidade.
- Art. 17 - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS -, sempre que necessário, disponibilizará recursos para locomoções, bem como para a participação dos conselheiros em cursos de formação e/ou capacitação e atividades afins.
- Art. 18 - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial, a Lei nº 3830, de 21 de dezembro de 1994.

Bauru, 05 de novembro de 2002

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SONIA MARIA ALESSIO ALVES FIOCCHI
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO